



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 28 DE AGOSTO DE 2018 - TERÇA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Dr. JOSÉ COÊLHO FERREIRA

Presentes os Ministros Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, Odilson Sampaio Benzi, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias e Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ausentes, justificadamente, os Ministros José Barroso Filho e Carlos Augusto de Sousa.

Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho, na ausência ocasional do titular.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro Presidente registrou a seguinte Nota acerca do **Habeas Corpus** nº 157.308:

Nota HC 157.308

Excelentíssimos Senhores Ministros,

*Na sexta-feira passada, a Presidência recebeu uma comunicação do STF referente ao Recurso Ordinário em **Habeas Corpus** nº 157.308, no qual o Relator, Ministro Ricardo Lewandowski, monocraticamente, proferiu Decisão (publicada em 23/8) dando provimento ao recurso ordinário e concedeu*



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**. Em **30/08/2018** **16:27:18**.
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17391c78ca3**

parcialmente a ordem de **habeas corpus**, apenas para reconhecer a **incompetência da Justiça Militar** para o julgamento da causa.

O caso trata de lesão corporal leve (art. 209 do CPM) cometida por militar contra militar em local não sujeito à Administração Militar (bar/restaurante). O Relator entendeu que "o acórdão recorrido destoa da orientação jurisprudencial desta Suprema Corte, pois, ao contrário do que assentado pelos Ministros integrantes do Superior Tribunal Militar, a competência prevista na alínea a do inc. II do art. 9º do CPM pressupõe crime praticado por militar contra militar em situação de atividade militar ou assemelhada, o que não se dá na espécie".

Assim, para ele, o delito cometido fora do ambiente castrense ou cujo resultado não atinja as instituições militares deve ser julgado pela Justiça comum.

Essa visão é bastante temerária porque, mesmo em lugar não sujeito à Administração Militar, quando ocorre agressão entre militares (e estes têm ciência da condição de militar do outro - como parece ser o caso), não se pode retirar a competência da Justiça Militar, porque claramente está envolvida a **manutenção da hierarquia e da disciplina, que são os princípios basilares das Forças Armadas**.

Por fim, o Ministro Presidente saudou o Desembargador Baltazar Miranda Saraiva do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ/BA), acompanhado do seu Assessor Professor Luiz Holanda de Moura, e os acadêmicos do Curso de Direito da Faculdade UNIRB, de Arapiraca/AL, acompanhados do Coordenador Professor José Marques Vasconcelos Filho, que, se encontravam no Plenário, em visita ao Tribunal.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

No ensejo, o Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, relator do mencionado **Habeas Corpus** nesta Corte, manifestou sua discordância com o entendimento emanado do STF, que destoa do sentimento de hierarquia e disciplina que deve permear toda a carreira militar.

Com a palavra, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fez alusão ao Dia do Soldado, comemorado em 25 de agosto, proferindo a seguinte homenagem:

DIA DO SOLDADO - 25.08.2018

Na última sexta-feira, 24 de agosto, o Exército Brasileiro vibrou com a alvorada da véspera do Dia do Soldado. A solenidade ocorreu na Concha Acústica do Quartel-General do Exército e teve o comparecimento do Presidente da República Michel Temer, do Ministro da Defesa Joaquim Silva e Luna e dos Comandantes das três Forças Armadas. A data festejada comemora o



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**. Em **30/08/2018** **16:27:18**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17391c78ca3**

nascimento de Luís Alves de Lima e Silva, o Marechal Duque de Caxias, cuja imagem é reavivada para a inspiração e reverência não somente daqueles iniciantes na vida castrense: ao ser evocado o nome do Patrono do Exército, todos os integrantes da Força Terrestre enrijecem-se em respeito.

Natural de Vila de Porto Estrela, Rio de Janeiro, Luís Alves nasceu em 1803 em berço aristocrático e militar. Aos quinze anos, o jovem abraçou a sua tradição familiar e ingressou na Academia Real Militar, de onde egressou como Tenente em 1821. Do seu batismo de fogo na luta pela Independência em Salvador às sangrentas batalhas da Guerra do Paraguai, Luís Alves permaneceu íntegro e leal ao Império Brasileiro: manteve-se ao lado de D. Pedro I durante os abalos políticos de 1831; lutou pela integridade do território nacional nos tempos conturbados do Período Regencial; e conservou-se política e juridicamente ativo por quase todo o período do Segundo Reinado. Com um histórico prodigioso nas campanhas militares, Luís Alves recebeu o epíteto de "o Pacificador" e foi o único no reinado de D. Pedro II a alcançar o título nobiliárquico de Duque.

Na década de 1850, o então Marquês de Caxias, diante de severas críticas a esta Corte, na época nomeada como Conselho Supremo Militar e de Justiça, e de pedidos pela sua extinção, conduziu políticas de revalorização do Conselho. Como Ministro da Guerra entre 1855 e 1857, Caxias defendeu a centralização da jurisdição deste Tribunal, que a momento encontrava-se retalhada pelas Juntas Militares; e promoveu a elaboração de um Código Penal Militar almejando o fim da arbitrariedade nos julgamentos, que tinham como principal guia os anacrônicos "Artigos de Guerra" do Conde de Lippe de 1763.

A atuação de Caxias na Justiça Militar excedeu a formulação de propostas para a sua manutenção, pôde o Duque de Ferro honrosamente compor esta Primeira Corte Superior do Brasil ao ser nomeado Conselheiro de Guerra em 1859. O Marechal fez parte do Tribunal por vinte anos, tendo se afastado de suas atividades somente em 1880 devido ao seu falecimento.

Trago o transcurso do Dia do Soldado para a sessão de hoje ensejando lembrar aos meus companheiros de plenário o prestigiado passado desta Corte, que teve em sua composição homens tão insignes quanto o Marechal Duque de Caxias. Com isso, espero que a imagem de Caxias seja para os membros do STM tão enobrecedora quanto o é para os militares verdes-olivas. Por fim, presto minhas saudações aos Ministros Gerais de Exército LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GOÉS, ODILSON SAMPAIO BENZI e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS pela data de 25 de agosto, "Dia do Soldado".

Logo após, o Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS agradeceu, em nome de toda a Força Terrestre e, particularmente, em nome dos Ministros oriundos do Exército, a homenagem referente ao Dia do Soldado. Por oportuno, lembrou, ainda, que no referido dia, o Exército Brasileiro foi brindado pela conquista da sua Força coirmã, a Marinha de Guerra, que recebeu o Porta-Helicópteros Multipropósito "Atlântico", rendendo suas saudações à Marinha do Brasil.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**. Em **30/08/2018** **16:27:18**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17391c78ca3**

Em seguida, o Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, em nome dos Ministros advindos da Aeronáutica, partilhou da homenagem proferida ao Dia do Soldado, destacando, em especial, a Ordem do Dia (25 de agosto) de autoria do Comandante do Exército Gen Ex Eduardo Dias da Costa Villas Bôas, que usando de belíssimas e oportunas palavras, discorreu sobre os desafios enfrentados pelos militares das Forças Armadas nas missões de garantia da lei e da ordem e de ajuda humanitária, reverenciando os militares mortos no Rio de Janeiro que sacrificaram suas vidas em busca de um futuro melhor para o País.

Na sequência, o Ministro ALVARO LUIZ PINTO, em nome dos Ministros oriundos da Marinha, parabenizou o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ que, com muito empenho e dedicação, relembra as principais efemérides da vida militar e cumprimentou a Força Terrestre, agradecendo, ainda, as palavras do Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS em relação à aquisição da belonave pela Marinha.

Para finalizar, o Ministro Presidente associou-se às homenagens dirigidas ao Exército Brasileiro pelo Dia do Soldado.

JULGAMENTOS

APELAÇÃO Nº 7000063-20.2017.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** CARLOS HENRIQUE SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento parcial ao recurso defensivo, para reduzir a pena total imposta ao ex-3º Sgt Ex CARLOS HENRIQUE SANTOS, para 2 (dois) meses e 10 (dez) dias de detenção, com base nas sanções dos arts. 223 e 259, parágrafo único, c/c os arts. 48, parágrafo único, e 79, todos do CPM, e art. 26, parágrafo único, do CP, mantidos os demais termos fixados na Sentença, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participaram do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

REPRESENTAÇÃO P/ DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE Nº 0000151-80.2017.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.



REPRESENTADO: SERGIO DE LIMA ALVES. **ADVOGADA:** AMANDA VIEIRA BEDAQUI.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, acolheu a Representação, declarando o Maj Refm Ex SÉRGIO DE LIMA ALVES indigno para o Oficialato e determinando a perda de seu posto e patente, com fundamento no art. 142, § 3º, incisos VI e VII, da Constituição Federal, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. A Ministra Revisora fará declaração de voto. O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participou do julgamento.

APELAÇÃO Nº 7000298-50.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ALVARO LUIZ PINTO. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ.

APELANTES: MICAEL SALOMÃO MONROE ALKMIN BORGES e MARCOS VINICIUS MADURO SALES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo a Sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ALVARO LUIZ PINTO. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participaram do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho. Presidência do Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Presidente.

APELAÇÃO Nº 7000254-31.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** DIEGO ZIKERT. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de incompetência da Justiça Militar da União, para processar e julgar o feito; **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de incompetência do Conselho Permanente de Justiça para julgar civil; **por unanimidade**, rejeitou a terceira preliminar pela extinção da punibilidade diante da ocorrência do **bis in idem**. **No mérito**, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter inalterada a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. O Ministro ALVARO LUIZ PINTO não participou do julgamento.

APELAÇÃO Nº 7000201-50.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTES:** LUCAS NASCIMENTO ALMEIDA e TINO MARCOS



VICENTE CUSTÓDIO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter íntegra a Sentença recorrida, em relação ao Apelante LUCAS NASCIMENTO ALMEIDA, e, **por maioria**, negou provimento ao apelo da Defesa de TINO MARCOS VICENTE CUSTÓDIO, mantendo a Sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES davam provimento parcial ao Recurso de Apelação interposto pela Defensoria Pública da União, tão somente para reduzir a pena imposta ao Sd Ex TINO MARCOS VICENTE CUSTÓDIO, condenando-o à pena de 01 (um) ano de reclusão, como incurso no artigo 290, **caput**, do Código Penal Militar. O Ministro Revisor fará voto vencido. O Ministro ALVARO LUIZ PINTO não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra, o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

APELAÇÃO Nº 7000047-66.2017.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** PAULO RODRIGO DOS SANTOS SANTANA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defesa, de incompetência da Justiça Militar da União, para julgar o feito; **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de falta de condição de prosseguibilidade para a Ação Penal; **por unanimidade**, rejeitou a terceira preliminar defensiva, de incompetência do Conselho Permanente de Justiça para o julgamento de civil; **por unanimidade**, rejeitou a quarta preliminar defensiva, de nulidade por cerceamento de defesa. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter inalterada a Sentença **a quo**, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. O Ministro ALVARO LUIZ PINTO não participou do julgamento.

APELAÇÃO Nº 7000250-91.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **APELANTE:** MARCELO DA CUNHA RANGEL. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Apelo defensivo, para manter inalterada a Sentença



condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. Os Ministros ALVARO LUIZ PINTO e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA não participaram do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 18h10.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 30/08/2018, sob a presidência do Ministro Dr. JOSÉ COÊLHO FERREIRA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**. Em **30/08/2018 16:27:18**.
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17391c78ca3**